

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.287.393-4

DATA: 07/11/23

PARECER CEE/CES n.º 122/23

APROVADO EM 06/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, pela UEPG.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 06 (seis) anos, de 08/05/24 a 07/05/30. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação conforme constante no voto.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 880/23 (fl. 94) e Informação Técnica n.º 107/23-CES/Seti (fls. 92 e 93), ambos de 09/11/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, mediante Ofício n.º 92/23 R/UEPG, de 07/11/23. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 8116/13, publicado no Diário oficial do Estado (DOE) em 08/05/13.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.287.393-4

b) última renovação de reconhecimento: n.º 9726/2018, DOE de 25/05/2018, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 16/18, de 13/03/18, pelo prazo de 06 (seis) anos, de 08/05/18 a 07/05/24. (fl. 06)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 05, conforme extrato à fl. 88, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 7.934 horas (sete mil, novecentas e trinta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 06 (seis) anos e máximo de 09 (nove) anos. (fls. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 63 a 70, descreveu os Objetivos do Curso bem como o Perfil Profissional do Egresso, à fl. 18. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 03.

O curso tem como coordenador o professor Carlos Alberto Lima Utrabo, graduado em Medicina, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR-1974), mestre e doutor em Princípios da Cirurgia, pela Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR-2011/2019), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva Tide. (fl. 79)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.287.393-4

O quadro de docentes é constituído por 54 (cinquenta e quatro) professores, sendo 21 (vinte e um) doutores, 26 (vinte e seis) mestres, 06 (seis) especialistas e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 33 (trinta e três) possuem Regime de Trabalho Integral (RT-40) e 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho Parcial (RT-20). Destes, 15 (quinze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fl. 86)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 15:

**Bacharelado em Medicina - 6 anos de duração**

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)								
Ano de ingresso	Vagas	Número de ingressantes matriculados	2015 1º Sem.	2016 1º Sem.	2017 1º Sem.	2018 1º Sem.	2019 1º Sem.	2020 1º Sem.	2021 1º Sem.	2022 1º Sem.	Total
2009/2	40	*41	32	7	1	1					41
2010/2	40	40		37	1	1					39
2011/2	40	40			32	1	1				34
2012/2	40	*41				35	1	2	1		39
2013/2	40	40					38	2			40
2014/2	40	*42						33	6		39
2015/2	40	40							35		35
2016/2	40	40						1		35	36
			32	44	34	38	40	38	42	35	303
<b>PERCENTUAL INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>93,52%</b>								
<b>RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>0,93</b>								

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 conforme a tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 93,52%.

Ressalte-se a expressiva porcentagem de concluintes do curso.

A UEPG apresentou às fls. 27 (Item 5.7) e fls. 68, a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), Resolução CEPE n.º 30/22, de 28/11/2022, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A seguir transcrevemos as informações apresentadas pela IES:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.287.393-4

ÁREA DE CONHECIMENTO	CÓDIGO	DISCIPLINA	SÉRIE	SEMESTRE	%Ext	CH
Patologia	307	Anatomia Patológica	3	Anual	28 (19,4%)	144
Trabalho de Conclusão de Curso	307	Disciplina Integradora II	2	Anual	36 (50%)	72
Cirurgia e Anestesiologia	307	Clínica Cirúrgica I	4	Anual	36 (33,3%)	108
Cirurgia e Anestesiologia	307	Clínica Cirúrgica II	4	1º/2º	18 (33,3%)	54
Clínica Médica	307	Clínica Médica I	3	Anual	124 (68,9%)	180
Clínica Médica	307	Clínica Médica II	4	Anual	124 (68,9%)	180
Clínica Médica	307	Dermatologia	4	1º/2º	36 (66,7%)	54
Tocoginecologia	307	Ginecologia e Obstetrícia	4	Anual	98 (68,1%)	144
Clínica Médica	307	Oncologia	4	1º/2º	6 (11,1%)	54
Cirurgia e Anestesiologia	307	Ortopedia e Traumatologia	4	1º/2º	36 (66,7%)	54
Saúde Pública	310	Práticas de Saúde II – Práticas em Saúde Coletiva	2	Anual	20 (18,5%)	108
Saúde Pública	307	Práticas de Saúde III	3	Anual	72 (66,7%)	108
Saúde Pública	307	Práticas de Saúde IV	4	Anual	72 (66,7%)	108
Saúde Mental e Psiquiatria	307	Psiquiatria	3	1º/2º	36 (66,7%)	54
Clínica Médica	307	Neurologia	4	1º e 2º	36 (66,7%)	54
Saúde Mental e Psiquiatria	307	Psicologia	3	1º/2º	18 (33,3%)	54

Do informado pela IES nas ementas das disciplinas não há descrição objetiva das ações de extensão universitária.

Da análise, constata-se a necessidade de a UEPG, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar a este Conselho o planejamento das ações de extensão, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pelo envolvimento com a sociedade.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, esta relatora entende que é possível considerar como atendida a legislação vigente, devendo, no entanto, a UEPG observar o contido neste mérito em relação às ações de extensão no prazo estabelecido.

### III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina – Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 06 (seis) anos, de 08/05/24 até 07/05/30, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.287.393-4

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 7.934 horas (sete mil, novecentas e trinta e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 06 (seis) anos e máximo de 09 (nove) anos.

Determina-se que a UEPG, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente a este Conselho o planejamento das ações de extensão, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pelo envolvimento com a sociedade.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CES em exercício